



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

CONCLUSÃO

Aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2024, faço estes autos conclusos ao Sr. Juiz Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Bahia, Dr. PEDRO PAULO CASALI BAHIA.

Secretário

Visto etc.,

Considerando o trânsito em julgado da decisão proferida em 27 de agosto de 2024, no Processo nº113/24, em curso perante a colenda 1ª Comissão Disciplinar do TJDF/BA, as fls. 13 dos autos, ademais, bem assim considerando o que dispõe o § 1º do Artigo 171 do C.B.J.D., com as devidas alterações introduzidas pela Resolução CNE nº 11, de 29 de março de 2006, acolho o requerimento formulado pelo Atleta PEDRO LIMA DIAS, às fls. 16/17 dos autos, concernente à conversão da pena de suspensão por partida que lhe foi imputada.

Então vejamos:

Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **PEDRO LIMA DIAS**, Atleta Profissional do Porto S. C., por ser primário, desclassificando para o Art. 258, para o Art. 243-F, §1º, do CBJD, e, aplicando-lhe a pena de suspensão de 04 partidas compensando-lhe a automática, e, por ser temporada finda para a Equipe Profissional do Porto S. C., e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 03 (três) partidas restantes, devesse ser cumprida em partidas subsequentes de competições, campeonatos ou torneios promovidos pela FBF.

Assim, restando o cumprimento de mais 03 (três) punições, impostas pela egrégia Comissão Disciplinar, determino, que seja a mesma convertida na forma de medida de interesse social, correspondente à doação de 01 (um) salário mínimo por partida, às instituições de caridades abaixo indicadas:

- 1) O valor de R\$ 1.518,00 (Hum mil quinhentos e dezoito reais) para a CAASAH – Casa de Apoio e Assistência do Portador do Vírus HIV Aids- Localizada na Rua Rio Paraguaçu, nº08 – Bairro Monte Serrat – Salvador – BA. – Telefone: 2103 0163 - Procurar as Sras. Celine ou Munique – Contas Bancárias: Caixa Econômica: Ag. 0062 – C/C: 3283-5 Op: 003 – Bradesco: Ag. 3602-1 – C/C 370-0 – Brasil: Ag: 904-0 – C/C 102001-. PIX: CNPJ: 42.049.437/0001-60.
- 2) O valor de R\$ 1.518,00 (Hum mil quinhentos e dezoito reais) para o LAR SÃO FRANCISCO DE PAULA – Localizada na Avenida Caminho de Areia, nº 215 - Bairro Caminho de Areia - Salvador – BA. – Telefone: 71- 3312 6623 - Procurar o Sr. Jorgemar Costa Coelho – PIX = CNPJ: 28.308.121/0001-14.
- 3) O valor de R\$ 1.518,00 (Hum mil quinhentos e dezoito reais) para a instituição: MARTAGÃO GESTEIRA – Hospital da Criança - Localizada na Rua José Duarte, nº114 – Bairro Tororó – Salvador – BA. – Telefone: 3032 3773 - Procurar a Sra. Deise. Contas Bancárias: Caixa Econômica: Ag. 4248 – C/P: 00902695-3 - Op: 003 – Bradesco: Ag. 02864 – C/C 191228-3 – Brasil: Ag: 0346-8 – C/C 4016-9-. CNPJ: 15.170.723/0001-06. – PIX: doeagora@martagaogesteira.org.br

Determino ainda que, sejam comprovados os fornecimentos das referidas doações por meio de comprovantes de depósitos junto a Secretaria do Tribunal, ficando advertido de que o descumprimento deste comando implicará o restabelecimento dos status quo ante, sem prejuízo da aplicação do Artigo 223 do C.B.J.D.

A Secretaria.

Lauro de Freitas – BA, 06 de janeiro de 2025

Pedro Paulo Casali Bahia
Presidente

